



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000959/2024
EMIÇÃO: 22/03/2024
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMATAÇÃO DE LICITAÇÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES (N° 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Realização de chamamento público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer vagas de berçário diurno e noturno.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária devido a insuficiência de vagas na rede municipal de ensino.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Realização de chamamento público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços de vagas de berçário, para atendimento de até 100 (cem) crianças, de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos de idade incompletos e de vagas para creche noturna para o atendimento de até 30 (trinta) crianças, de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos incompletos.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para suprir a demanda por vagas de berçário devido a insuficiência de vagas na rede municipal de ensino.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Garantir o acesso dos munícipes à educação infantil.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/001	UNID	100,00	00101106 - SERVIÇO DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Descrição adicional: Vagas de berçário			
Dotação: Acesso: 5534 Projeto: 2519 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 65 080000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.34.00.00.35.05 / Banco: Não informado			
Dotação: Acesso: 5211 Projeto: 2520 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 65 080000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.34.00.00.35.05 / Banco: Não informado			
001/002	UNID	30,00	00101106 - SERVIÇO DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Descrição adicional: Vagas para o programa de creche noturna			
Dotação: Acesso: 5554 Projeto: 2536 Rubrica: 3390 39 00 000000 Desdobramento: 3390 39 54 010000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.41.00.00.00.00 / Banco: Não informado			

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

Para determinar a necessidade de vagas de berçário foi utilizado como parâmetro o quantitativo de 58 (cinquenta e oito) vagas licitadas das 85 (oitenta e cinco) vagas solicitadas através do chamamento público nº 001/2022 juntamente ao aumento na demanda por vagas apresentado no ano de 2023 que foi de cerca de 30 inscrições a mais que o ano de 2022 e ao fechamento de uma das turmas de berçário da EMEI Basílio Nazareno Cerratti, fazendo com que seja necessária a compra de mais vaga para suprir a demanda. Para a creche noturna foi utilizado o limite previsto na Lei nº 3.588/2018.

8. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O(s) credenciado(s) deverá(ao) disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do contrato.

LOCAL DE ENTREGA:

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA



MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



LUCIANE SCUTTA FINK



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a realização de chamamento público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços de vagas de berçário, a fim de se atender até 100 (cem) crianças, de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos de idade incompletos e os serviços de vagas para creche noturna, visando o atendimento de até 30 (trinta) crianças, de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos incompletos.

A contratação é de suma importância, visto que, devido a insuficiência de vagas na rede municipal de ensino, é necessária a compra de vagas e instituições e escolas particulares para suprir a demanda municipal por berçários. Dessa forma, para garantir tal atendimento aos alunos será realizado novo credenciamento com um maior número de vagas, conforme a Lei nº 2894/2013 regulamentada pelo Decreto nº 2712/2013)

Além do citado, o contrato nº 060/2019 cujo objeto é a prestação do serviço de vagas para creche noturna se encontra próximo ao seu vencimento definitivo, sendo necessária a realização de novo credenciamento para oferta das até 30 (trinta) vagas instituídas, conforme a Lei 3588/2018 atualmente regulamentada pelo Decreto 3810/2021.

10.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para determinar a necessidade de vagas de berçário foi utilizado como parâmetro o quantitativo de 58 (cinquenta e oito) vagas licitadas das 85 (oitenta e cinco) vagas solicitadas através do chamamento público nº 001/2022 juntamente ao aumento na demanda por vagas apresentado no ano de 2023 que foi de cerca de 30 inscrições a mais que o ano de 2022 e ao fechamento de uma das turmas de berçário da EMEI Basílio Nazareno Cerratti, fazendo com que seja necessária a compra de mais vaga para suprir a demanda.

Para a creche noturna foi utilizado o limite previsto na Lei nº 3.588/2018.

10.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 127.550,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais com zero centavos) mensais.

1.1) Valores unitários da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	LIBIA METZ	JESSICKA E DIEGO	CLARABELA	MÉDIA
01	Serviço de vagas para a educação infantil - Berçário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.225,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.175,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4128/2023 que estabelece em seu art 33, IV que o valor da contratação poderá ser estimado pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

a.1.1) O valor de subsídio pago para as até 30 (trinta) vagas de creche noturna é de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais com zero centavos) por vaga, conforme estabelecido no art 5º da Lei nº 3.588/2018.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO SUBSÍDIO POR VAGA(LEI Nº 3.588/2018)
02	Serviço de vagas para a educação infantil – Creche noturna	R\$ 335,00

10.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de 2024, como se vê do item 70 (setenta) daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



10.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o credenciamento de creches para oferta de vagas de berçário e creche noturna, conforme as seguintes especificações/condições:

1. Serviço de vagas de berçário.

a) O município irá adquirir até 100 (cem) vagas de berçário (matriculas) em creches para suprir a demanda municipal por esses serviços.

- As vagas serão preenchidas, conforme excedentes do berçário municipal e demanda do total de inscritos nos editais bimestrais

b) O serviço deverá ser oferecido em dois turnos ininterruptos no horário mínimo aceitável compreendido entre as 6h30 min e as 18h.

c) A contratada deverá oferecer aos alunos, sem ônus do município ou dos responsáveis, todo material de uso comum que o aluno possa necessitar, incluindo agenda, alimentação, frutas e leite tipo “b” ou integral, uht ou longa vida.

- A contratada fica proibida de efetuar cobrança, a qualquer título, além do valor a ser contratado.

d) O transporte até a instituição, fraldas, alimentação especial ou qualquer item pessoal da criança fica a cargo dos pais ou responsáveis.

e) As inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.894 de 08 de maio de 2013, e regras inclusas no edital de inscrições para as escolas de educação infantil municipal.

- Os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação.
- A Contratada deverá apresentar o diário de classe mensalmente, onde conste a frequência escolar e habilidades desenvolvidas pela professora da turma.
- A contratada deverá anexar ao diário os atestados médicos, sempre que houverem e/ou as justificativas de faltas.
- A ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas corridas ou 07 (sete) alternadas no período de 15 (quinze) dias acarretará na perda da vaga da criança, ficando assim a contratada responsável em contatar a família e avisar a Secretaria Municipal da Educação sobre essa vacância.

f) As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município de Carlos Barbosa/RS.

2. Serviço de vagas de creche noturna,

a) No caso das vagas para creche noturna, o município subsidiará parcialmente o valor por criança atendida, conforme estabelecido em Lei Municipal 3.588/2018, sendo que o valor poderá ser reajustado por Decreto.

b) O serviço deverá ser oferecido das 15 horas às 07 horas, de segunda a sexta-feira.

c) O transporte até a instituição, fraldas, alimentação especial ou qualquer item pessoal da criança fica a cargo dos pais ou responsáveis.

d) As inscrições serão definidas de acordo com a Lei Municipal nº 3.588, de 13 de novembro de 2018.

- A Contratada deverá apresentar o diário de classe mensalmente, onde conste a frequência escolar e habilidades desenvolvidas pela professora da turma.
- A contratada deverá anexar ao diário os atestados médicos, sempre que houverem e/ou as justificativas de faltas.
- A ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas corridas ou 07 (sete) alternadas no período de 15 (quinze) dias acarretará na perda da vaga da criança, ficando assim a contratada responsável em contatar a família e avisar a Secretaria Municipal da Educação sobre essa vacância.

e) As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município de Carlos Barbosa/RS.

10.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, dessa forma, em análise à natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



10.7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a continuidade da oferta de vagas de berçário às crianças do município.

10.8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

10.9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, na sua forma presencial, tendo em vista que a plataforma de licitações utilizada pelo município não presta suporte para modalidade chamamento público - credenciamento na sua forma eletrônica.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Alvará de Saúde do estabelecimento, emitido pela vigilância sanitária.
- e) Alvará de localização válido;
- f) Cadastro em vigor do estabelecimento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Credenciamento e Regulamentação de funcionamento junto ao CEE, ou comprovação de que está em processo de cadastramento junto ao CEE.
- g) Declaração de Idoneidade;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

10.10 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o credenciamento de creches para oferta de vagas de berçário e creche noturna.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

– LIBIA METZ ME – CNPJ nº 13.126.871/0001-06, empresa que preenche os requisitos e é contratada habitual da administração municipal, já tendo prestado os mesmos serviços.

– JESSICKA E DIEGO ESCOLA INFANTIL – CNPJ nº 22.978.931/0001-00, empresa que preenche os requisitos e é contratada habitual da administração municipal, já tendo prestado os mesmos serviços.

– N. M. C. PONTIN- CRECHE – CNPJ nº 12.839.952/0001-82, empresa que preenche os requisitos e trabalha com a prestação de serviços de educação infantil em Carlos Barbosa/RS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que estabelece em seu art 33, IV que o valor da contratação poderá ser estimado pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

10.11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Luciane Scuttá Fink

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do instrumento contratual;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos pertinentes;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do instrumento contratual.

10.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, este estudo técnico preliminar não verificou a existência de impactos ambientais relevantes.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

a) Realização de chamamento público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços de vagas de berçário, para atendimento de até 100 (cem) crianças, de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos de idade incompletos e de vagas para creche noturna para o atendimento de até 30 (trinta) crianças, de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos incompletos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. (até)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (até)
01	Serviço de vagas para a educação infantil - Berçário	UN	100	R\$ 1.175,00	R\$ 117.500,00
02	Serviço de vagas para a educação infantil – Creche Noturna	UN	30	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
TOTAL					R\$ 127.550,00

b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

c) O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

d) O edital de chamamento deverá ser mantido a disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do inciso I do Parágrafo Único do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação se encontra no Estudo Técnico Preliminar.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

2.1. Para o item 1 (um):

a) O serviço deverá ser oferecido em dois turnos ininterruptos no horário mínimo aceitável compreendido entre as 6h30 min e as 18h.



MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



b) A contratada deverá oferecer aos alunos, sem ônus do município ou dos responsáveis, todo material de uso comum que o aluno possa necessitar, incluindo agenda, alimentação, frutas e leite tipo “b” ou integral, uht ou longa vida.

b.1) A contratada fica proibida de efetuar cobrança, a qualquer título, além do valor a ser contratado.

c) O transporte até a instituição, fraldas, alimentação especial ou qualquer item pessoal da criança fica a cargo dos pais ou responsáveis.

d) As inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.894 de 08 de maio de 2013, e **regras inclusas no edital de inscrições** para as escolas de educação infantil municipal.

d.1) Os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação.

d.2) A Contratada deverá apresentar o diário de classe mensalmente, onde conste a frequência escolar e habilidades desenvolvidas pela professora da turma.

d.3) A contratada deverá anexar ao diário os atestados médicos, sempre que houverem e/ou as justificativas de faltas.

d.4) A ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas corridas ou 07 (sete) alternadas no período de 15 (quinze) dias acarretará na perda da vaga da criança, ficando assim a contratada responsável em contatar a família e avisar a Secretaria Municipal da Educação sobre essa vacância.

e) As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município de Carlos Barbosa/RS.

2.2 Para o item 2 (dois):

a) O município subsidiará parcialmente o valor por criança atendida, conforme estabelecido em Lei Municipal 3.588/2018, sendo que o valor poderá ser reajustado por Decreto

b) O serviço deverá ser oferecido das 15 horas às 07 horas, de segunda a sexta-feira.

c) O transporte até a instituição, fraldas, alimentação especial ou qualquer item pessoal da criança fica a cargo dos pais ou responsáveis.

d) As inscrições serão definidas de acordo com a Lei Municipal nº 3.588, de 13 de novembro de 2018.

d.1) A Contratada deverá apresentar o diário de classe mensalmente, onde conste a frequência escolar e habilidades desenvolvidas pela professora da turma.

d.2) A contratada deverá anexar ao diário os atestados médicos, sempre que houverem e/ou as justificativas de faltas.

d.3) ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas corridas ou 07 (sete) alternadas no período de 15 (quinze) dias acarretará na perda da vaga da criança, ficando assim a contratada responsável em contatar a família e avisar a Secretaria Municipal da Educação sobre essa vacância.

e) As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município de Carlos Barbo

3. DA RECISÃO

3.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

b) Autorização do CONTRATANTE.

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

3.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.3. Na hipótese referida no item 2.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.



3.5. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

3.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

4.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.14. Para os fins da subcondição "j" do subitem 3.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

4.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.16. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) As inscrições serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.894/2013, a Lei nº 3.588/2018 e as regras inclusas nos editais de inscrições para as escolas de educação infantil municipal.

b) Para o item 1 (um) a contratada fica proibida de efetuar cobrança, a qualquer título, além do valor a ser contratado.

c) Para o item 2 (dois) a contratada deverá cobrar diretamente dos familiares do aluno o valor complementar dos serviços prestados.

d) As vagas deverão ser disponibilizadas na sede do município.

e) As vagas serão preenchidas conforme vagas excedentes do berçário municipal e demanda do total de inscritos nos editais bimestrais.

f) Os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VI) junto à Secretaria Municipal de Educação.

g) A Contratada deverá apresentar o diário de classe mensalmente, onde conste a frequência escolar e habilidades desenvolvidas pela professora da turma.
Deve anexar ao diário os atestados médicos, sempre que houverem e/ou as justificativas de faltas.

h) A ocorrência de 05 (cinco) faltas injustificadas corridas ou 07 (sete) alternadas no período de 15 (quinze) dias acarretará na perda da vaga da criança, ficando assim a contratada responsável em contatar a família e avisar a Secretaria Municipal da Educação sobre essa vacância.



11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos
- f) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de vagas atendidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação, tendo em conta o número de crianças efetivamente atendidas multiplicado pelo valor correspondente a vaga ocupada.
2. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.
3. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.
4. A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.
5. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público, na sua forma presencial, tendo em vista que a plataforma de licitações utilizada pelo município não presta suporte para modalidade chamamento público - credenciamento na sua forma eletrônica.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Alvará de Saúde do estabelecimento, emitido pela vigilância sanitária.
- e) Alvará de localização válido;
- f) Cadastro em vigor do estabelecimento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) ou Credenciamento e Regulamentação de funcionamento junto ao CEE, ou comprovação de que está em processo de cadastramento junto ao CEE.
- g) Declaração de Idoneidade;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 127.550,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais com zero centavos) mensais.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

5554

5211

5534



MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
5534	759 Recursos Vinculados a Fundos	2519 APOIO DA INICIATIVA PRIVADA À EDUCAÇÃO INFANTIL	3390 39 00 000000	170.000,00	127.371,74
5211	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2520 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3390 39 00 000000	690.706,47	25.863,80
5554	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2536 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CRECHE NOTURNA	3390 39 00 000000	0,00	12.059,92

Total geral disponível R\$ 165.295,46

22/03/2024 ÀS 17:43:04 PEDIDO AUTORIZADO POR ABASE

CARLOS BARBOSA, Em 22/03/2024

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 25/03/2024 às 09:15 Horas, pelo Usuário ELIANI INES LANZARINI, , ID GESPAM 102240
IP 177.152.32.66 MAC Address 00155D050A15.



PREFEITURA CARLOS BARBOSA RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: e641ea54 62fa